## DIOCORUMBA CONTROLLA DI CONTROL

#### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.451 • Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022

#### PARTE I • PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.835, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.827, de 20 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 $\mbox{\bf Art.}~1^{\rm o}$  O art. 20, da Lei nº. 2.827, de 20 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se a Lei Municipal Nº 2.654/2018. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI Nº 2.836, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência - PROERD - no âmbito do Município de Corumbá/MS, e dá outras providências.

Agência Municipal Reguladora de Serviços Públicos...

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º Fica instituído como política pública, no Município de Corumbá, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD - vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Paragrafo único. O programa, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder

Executivo Municipal

Art. 2.º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD:

- I Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;
- II Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolar e condominial;
- III Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.
- Art. 3.º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:
- I Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas, para crianças, adolescentes e jovens;
- II Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito disciplina e no convívio saudável com a sociedade;
- III Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.
- **Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.
- Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.
- Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 302, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"CRIA E INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA AUXÍLIO À PRODUÇÃO CULTURAL" NO MUNCÍPIO DE CORUMBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

.Fabio Luiz Pereira da Silva

O PREFEITO DE CORUMBÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faço saber



#### Secreta

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 CEP 79333-141

Município de Corumbá

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail : diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ, instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

#### Marcelo Aguilar lunes Prefeito

#### Dirceu Miguéis Pinto

Vice-Prefeito

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	Amanda Cristiane Balancieri lunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável	
Secretaria Municipal de Educação	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	Eduardo Aguilar lunes
Secretaria Municipal de Governo	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Saúde	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda	Ednaldo Evangelista dos Santos
Administração Indire	eta
Fundação do Meio Ambiente do Pantanal	Ana Claúdia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte	Paulo André de Araúio Júnior
Agência Municipal Portuária	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	

Secretarias

Edição Nº 2.451 • Quarta-Feira, 13 de Julho de 2022



que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído no Município de Corumbá o programa "Bolsa Auxílio à Produção Cultural" consistente em apoio financeiro, em caráter indenizatório, a voluntários especializados em determinadas áreas artístico-culturais participantes de conjuntos estáveis de performance artística mantidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Parágrafo único. Fica a Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá autorizada a conceder até 200 (duzentas) Bolsas, com valor mínimo de 70 (setenta) vezes o Valor de Referência do Município - VRM, e máximo de 500 (quinhentas) vezes o mesmo valor.

Art. 2º O programa "Bolsa Auxílio à Produção Cultural" visa estimular o desenvolvimento artístico-cultural no município, contemplando a valorização de algumas modalidades artísticas e culturais reconhecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Especial da Cultura, a saber: Música instrumental e vocal, e dança, bem como nas áreas técnicas de produção cultural (iluminação, sonorização, cenografia e figurino).

Art. 3º O Programa "Bolsa Auxílio à Produção Cultural" tem por objetivo:

- I Estimular o interesse artístico e cultural no município;
- II- Valorizar o educador artístico-cultural e os jovens talentos que representam o Município de Corumbá, participando dos conjuntos de performance artística mantidos pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, elevando, assim, a qualidade artística dos mesmos.

#### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

- Art. 4º O presente programa "Bolsa Auxílio à Produção Cultural" será dividido em seis categorias de serviço voluntário, sendo estas:
- I Categoria 1 Monitores
- II Categoria 2 Executantes;
- III Categoria 3: Jovens talentos;
- IV Categoria 4: Jovem aprendiz técnico;
- V Categoria 5: Participante;
- VI Categoria 6: Produtor cultural
- § 1º Poderão candidatar-se à Categoria 1 do programa, voluntários especializados nas modalidades mencionadas no art. 2º, que se credenciarão para atuação nas ações de planejamento e execução dos processos de ensino e formação artísticocultural nos equipamentos culturais mantidos pela FCPH, a serem selecionados por meio de edital de chamamento público ou outro sistema estabelecido pela FCPH
- § 2º Poderão candidatar-se à Categoria 2 artistas voluntários, maiores de 18 anos, que possuam conhecimento técnico necessário e disponibilidade de horário para cumprir a rotina de ensaios e apresentações do conjunto ao qual venha a pertencer.
- § 3º A Categoria 3 é destinada a jovens voluntários, entre 14 e 24 anos, que, sem prejuízo de suas obrigações escolares / acadêmicas, possuam conhecimento técnico necessário e disponibilidade de horário para cumprir a rotina de ensaios e apresentações do conjunto ao qual venha a pertencer.
- § 4º A Categoria 4 é destinada a jovens aprendizes voluntários, entre 14 e 24 anos, que, sem prejuízo de suas obrigações escolares / acadêmicas, auxiliarão no apoio logístico e técnico aos conjuntos de performance artística por ela mantidos, recebendo, para tanto, formação profissional no setor técnico (sonorização, iluminação, entre outros).
- § 5º A Categoria 5 destina-se a crianças voluntárias, entre 07 e 13 anos, que, sem prejuízo de suas obrigações escolares, possuam conhecimento técnico necessário e disponibilidade de horário para cumprir a rotina de ensaios e apresentações do conjunto ao qual venham a pertencer, cujo representante legal esteja inscrito e com cadastro ativo no Cadastro Único CadÚnico.
- § 6º A Categoria 6 destina-se a produtores culturais, maiores de 18 anos, cadastrados no Mapa Cultural de MS, para prestar voluntariamente apoio técnico

SUMÁRIO	
PARTE I - PODER EXECUTIVO	.1
GABINETE DO PREFEITO	.1
BOLETIM DE PESSOAL	.3
BOLETIM DE LICITAÇÃO	.3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	.4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	.4
AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	8.

aos conjuntos de performance artística, nas áreas de figurino, cenografia, design, divulgação e mídia.

- **Art. 5º** Dentro das categorias instituídas nesta Lei Complementar, poderão ser criadas subcategorias, conforme necessidade e conveniência de cada conjunto, desde que respeitados o teto de recursos disponíveis e os limites estipulados em Decreto regulamentar.
- **Art. 6º** Do total das bolsas de financiamento de que trata a presente lei, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento), às pessoas com deficiência, atendidos os requisitos técnicos e de viabilidade.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

- **Art. 7º** A inscrição dos candidatos será regulada por edital de chamamento público, o qual conterá os prazos e procedimentos para adesão dos monitores, jovens e crianças aos respectivos níveis do programa "Bolsa Auxílio à Produção Cultural".
- Art. 8º O processo de seleção de monitores para a Categoria 1 do presente Programa se dará por meio de edital de chamamento público, a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Programa "Bolsa Auxílio à Produção Cultural", podendo as concessões serem anualmente renovadas, desde que atendidos os requisitos constantes no edital, e, ainda, se houver previsão de dotação orçamentária.
- § 1º O prazo de início do programa será de até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final e assinatura do termo de adesão para prestação do serviço voluntário
- § 2º A concessão do auxílio previsto nesta Lei Complementar, em qualquer de suas categorias, não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.
- Art. 9º O acesso das crianças ao programa ocorrerá por meio de seleção interna entre os alunos dos projetos culturais mantidos pela FCPH, de acordo com a disponibilidade de bolsas e outras questões específicas que serão definidas em edital próprio.

#### CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- **Art. 10.** A concessão dos auxílios financeiros se dará em conformidade com os critérios dispostos na presente lei, decreto regulamentar e de edital público.
- § 1º O ato regulamentar previsto no caput deste artigo deverá prever, dentre outras disposições, o tempo de duração e o local do processo educacional do Programa, a quantidade de monitores, jovens e crianças a serem contemplados, o volume de recursos destinados ao programa, a forma de pagamento dos auxílios financeiros e a forma de admissão dos Níveis 1 a 6.
- § 2º O auxílio financeiro terá valor mínimo equivalente de 70 (setenta) e máximo de 500 (quinhentas) vezes o Valor de Referência do Município VRM, e poderá ser custeado com recursos de patrocínios obtidos junto a entidades públicas ou da iniciativa privada e da Prefeitura Municipal.
- § 3º É vedada a concessão do auxílio financeiro, de que trata este artigo, ao voluntário que preste serviço a órgão ou entidade do Município, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como àqueles integrantes de família cuja renda per capita seja igual ou superior a 3.200 (três mil e duzentos) VRM.
- §4º Para efeitos do disposto no §3º deste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos, que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.
- **Art. 11.** Os participantes do Programa, ou seus representantes legais, caso sejam menores de idade, deverão assinar autorização para o uso de imagem, voz, nome e/ou apelido cultural em imagens e anúncios oficiais do Município.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** A concessão dos auxílios financeiros tem caráter individual, eventual e temporário e perdurará enquanto o voluntário atender às condições estabelecidas nos critérios de avaliação previstos no edital.
- Parágrafo único. A concessão da bolsa prevista na presente Lei não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, sendo que o valor pago possui caráter indenizatório.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas por anulações, no ano de 2022.
- **Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



Art. 15. Ficam revogados o Artigo 11 e parágrafos da Lei Complementar nº 115/2017, bem como os Decretos nº 326/2007, 566/2009 e 1.957/2018.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO DE CORUMBÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Executivo Municipal 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico-Jurídico, símbolo DAG 04, 1 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAG 04 e 1 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAG 02.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES PREFEITO DE CORUMBÁ

#### **BOLETIM DE PESSOAL**

#### ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 257, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ. Estado de Mato Grosso do Sul. no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUCIANO CRUZ SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DAG-03, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

#### **MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" Nº 258, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PAULO CONSTANTE BERTINI do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo III, símbolo DAG-04, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

#### **MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" N° 259, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOÃO BARBOSA FILHO do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental I, símbolo DAG-05, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito de Corumbá

#### PORTARIA "P" Nº 260, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NILCE ANGERAME PEREIRA JÚNIOR, mat. 8.737, do cargo de provimento efetivo de Profissional de Serviços de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 07 de junho de 2022, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 16.693/2022.

Art. 2º Exonerar, a pedido, MAYARA LUIZA SILVA GONÇALVES, mat. 13.612, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Organização Escolar II, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15 de junho de 2022, conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 17.649/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

#### **MARCELO AGUILAR IUNES** Prefeito de Corumbá

PORTARIA "P" № 261, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V, VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DANIEL DE LIMA SOUZA do cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAG-06, da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito de Corumbá

#### **BOLETIM DE LICITAÇÃO**

Aviso de Resultado de Licitação

O Município Corumbá/MS, através da Gerência Executiva de Licitações de Obras GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Concorrência n.º 04/2022 - Processo Administrativo n.º 13.358/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/EXECUÇÃO DE FINALIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTES - CIE, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada como classificada e vencedora do certame a empresa AGILITY SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.757.793/0001-75, sendo o valor total de R\$ 4.050.825,85 (quatro milhões, cinquenta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Corumbá/MS, 13 de julho de 2022. Thamíris Lemos Franco - Presidente da GELIC.

Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 14/2022 - Pe 15/2022

Processo: 32228/2021

Partes: Secretaria Municipal De Educação, neste ato representado pelo Genilson Canavarro de Abreu, e a empresa abaixo mencionada, por seu respectivo representante legal.

Objeto: Registro de preço para aquisição de mesas de jogos para atender as demandas das Unidades Escolares da REME conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante ao Edital e seus anexos.

Valores Registrados: NASSER SAFA AHMAD - ME - CNPJ: 73.328.999/0001-76, valor total dos itens 1, 2 e 3 de R\$ 127.125,01;

Duração: 12(doze) meses.

Data da Assinatura: 13/07/2022.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Secretaria Municipal De Educação, neste ato representado pelo Genilson Canavarro de Abreu, e a empresa acima mencionada por seu respectivo representante legal.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 73/2022 - Processo nº 8086/2022.

Órgão: Fundação de Esportes de Corumbá. O Município de Corumbá, através do Pregoeiro, comunica aos interessados da licitação supracitada, instaurado visando Aquisição de materiais permanente que auxiliarão no desenvolvimento das atividades e programas realizados pela Fundação de Esportes de Corumbá, tendo por vencedora a empresa: SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (24596082000147) com o lote: 5 no valor total de R\$439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais).

Itens desertos: 1, 2, 3 e 4

Corumbá-MS, 13 de julho de 2022.

Roberto Thadeu Almirão Nantes Komiyama / Pregoeiro.

Extrato do Contrato nº 013/2022/FUNEC - Processo nº 11831/2022 - Adesão à



Ata de Registro de Preços nº 007/2021/CINDESP - Fundação de Esportes de Corumbá - CNPJ 02.018.562/0001-98 e a empresa WR CALÇADOS EIRELI - CNPJ: 25.369.684/0001-02. Objeto: Aquisição de material esportivo utilizados nos Programas da Fundação de Esportes de Corumbá/MS. VALOR: R\$ 98.355,56 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) conforme Processo Nº 11.831/2022 e Notas de Empenho nº 211, 212, 213, 214 e 215 de 23 de junho de 2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução será de acordo com as necessidades da Fundação de Esportes de Corumbá, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pelo fornecedor. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Autorização de Fornecimento. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações. Foro: Comarca de Corumbá - MS Data da Assinatura: 23/06/2022. Assinam: LUCIANO SILVA DE OLIVEIRA - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a Empresa WR CALÇADOS EIRELI.

Aviso de Licitação com 1 adendo

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Licitação: Pregão Eletrônico nº 71/2022 - Processo nº 27.349/2021

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de coordenação e arbitragem para atender os eventos a serem realizados pela Fundação de Esportes de Corumbá.

Recebimento das propostas: do dia 15/07/2022, às 07h00, ao dia 27/07/2022, às 07h00.

Abertura das Propostas: dia 27/07/2022, às 09h30 (Horário de Brasília)

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Gerência de Compras e Licitação-Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/, https://bll.org.br/, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 13 de julho de 2022.

(a) Felipe Inocêncio Rocha de Almeida- Superintendente de Compras e Licitação

#### Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2020, Decreto Municipal nº 2.247/2020, Decreto nº 2.298/2020, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 83/2022 - Processo nº 10.360/2022.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas das secretarias, fundações e agencias da Prefeitura Municipal de Corumbá.

Recebimento das propostas: 15/07/2022, às 08h00 ao dia 01/08/2022, às 07h00. Abertura das Propostas: às 09:30 horas do dia 01 de agosto de 2022 (horário de Brasília).

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Compras e Licitação/Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia https://bll.org.br/, ou mediante solicitação no e-mail licita-caocorumbams@gmail.com

Corumbá / MS, 13 de julho de 2022.

Felipe Inocêncio Rocha de Almeida – Superintendente de Compras e Licitação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO SISP Nº. 088/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a normatização dos procedimentos e prazos para atendimento das solicitações referentes à execução de serviços públicos, elaboração de projetos e fiscalizações de obras públicas e particulares no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Município de Corumbá/MS.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, na forma do disposto no art. 92, l, da Lei Orgânica do Município de Corumbá/MS. CONSIDERANDO a necessidade de normatização dos procedimentos administrativos e instrução processual para protocolo de elaboração de projetos e serviços de engenharia, bem como, demais serviços administrativo, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**CONSIDERANDO** a finalidade de realizar maior controle da distribuição, andamento e cumprimento dos prazos processuais que tramitam nesta Secretaria, visando maior eficiência e celeridade dos procedimentos administrativos realizados.

**CONSIDERANDO** que a instrução do processo administrativo de contratação deverá observar as prescrições normativas e legislação vigente conforme o regime adotado, e as boas práticas processuais, atentando-se para as orientações dos controles interno e externo de fiscalização.

CONSIDERANDO as disposições contidas no DECRETO N.º 2.806, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Para que todas as Unidades Administrativas do Município tenham pleno conhecimento do andamento dos processos que tramitam nesta Secretaria, todo processo deverá ser encaminhado diretamente ao protocolo central de distribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, não devendo, em nenhuma hipótese, ser entregue aos servidores desta unidade que não sejam aqueles encarregados pelos procedimentos pertinentes ao protocolo central de distribuição, sob pena do processo restar prejudicado perante esta unidade.

Art. 2º A fim de se definir, de maneira clara e concreta, a data processual de entrada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, toda solicitação deverá ser enviada pela unidade requerente com o protocolo digital aberto.

- **Art. 3º** Fica estipulado o horário das 07h30min às 12h30min para serviços de protocolo na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo que os processos encaminhados após este horário, somente serão protocolados no dia útil subsequente.
- § 1º. Com a finalidade de obter maior controle da distribuição e cumprimento dos prazos dos processos pelas Unidades Administrativas requerentes, todo processo que não atender à determinação inclusa no art. 1º, não será considerado protocolado na SISP, que implicará na não observância dos prazos.
- § 2°. Os encaminhamentos que não atenderem ao horário serão recepcionados com data do primeiro dia útil subsequente.
- § 3º. Os processos que não atenderem às determinações inclusas nos artigos 1º ao 3º não serão considerados recepcionados pela SEPLAN, o que implicará não observância dos prazos.
- Art. 4º Os prazos para atendimento das solicitações considerarão a data do protocolo na SISP como termo inicial da contagem.
- § 1°. Os prazos processuais administrativos são contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Caso o procotolo ocorra no último dia útil da semana, começar-se-a a fluir o prazo no primeiro dia útil subsequente.
- § 2º. Quando houver a necessidade de complementação/solicitação de informações junto a unidade requerente ou demais órgãos, os prazos previstos para execução dos serviços serão suspensos até retorno dos autos a esta Secretaria.
- Art. 5º Os prazos para atendimento das solicitações serão determinados internamente pela SISP, em dias úteis, através de comunicação própria encaminhada à unidade requerente, considerando a priorização da solicitante e capacidade do corpo técnico da secretaria.
- § 1º. A Superintendência de Obras e Projetos definirá qual a complexidade de cada projeto a ser executado e designará os servidores responsáveis.
- § 2º. A Superintendência de Serviços Públicos atenderá às demandas para execução de serviços em eventos/festividades, desde que solicitadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, visando otimização dos serviços e inserção na programação habitual.
- **Art. 6º** Quando a mesma unidade administrativa requerente possuir várias solicitações, deverá classificar/reprogramar a prioridade para atendimento. Caso não seja indicada a classificação da prioridade, o atendimento será feito por data de entrada no protocolo, tendo início após a conclusão da última solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A prioridade de tramitação só será alterada por determinação do ordenador de despesas da unidade requerente ou do Prefeito Municipal.

- Art. 7º As solicitações e requerimentos das unidades administrativas deverão ser formalizada por meio de Solicitação de Demanda SD, contendo de forma expressa o nome do responsável do órgão requerente para realizar a deliberação do projeto técnico solicitado pelo ordenador de despesas, nos termos do DECRETO N.º 2.806. DE 09 DE JUNHO DE 2022.
- § 1º. Deverá conter na Solicitação de Demanda SD: a) quais são os objetivos da obra/reforma; b) quais atividades serão desenvolvidas no local; c) qual o prazo estipulado para atendimento da necessidade; d) quem será o responsável pelas informações e aprovação da solicitação e, por fim, e) apresentar justificativa robusta das razões que ensejam a contratação futura.
- § 2º. Quando se tratar de projeto visando a construção, reforma, ampliação, avaliação ou desapropriação deverá os autos ser instruído com matrícula imobiliária atualizada do imóvel e com o contrato de locação, quando se tratar de imóvel locado.
- § 3°. Deverá conter no processo que instrui o pedido o valor da dotação orçamentária disponível para custear o projeto/obra com aval da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, a fim de demonstrar que há disponibilidade financeira e orçamentária para execução do projeto/obra requisitado.
- Art. 8º Com relação ao estudo técnico preliminar de obras ou serviços de engenharia, os procedimentos adotados deverão ser formalizados por profissionais da área, somando-se às normas gerais ora regulamentadas, as obrigatoriedades e especificidades técnicas serão desenvolvidos pela equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pela elaboração dos projetos técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As informações de ordem administrativa e financeira para elaboração dos estudos técnicos de obras ou serviços de engenharia serão de responsabilidade das unidades requerentes.

Art. 9º Após finalizado o projeto, a unidade requerente terá o prazo de 05 (cinco)



dias úteis para se manifestar sobre eventual discordância do projeto apresentado, podendo para tanto solicitar esclarecimento à SISP.

- § 1º. Caso seja solicitada a alteração do projeto concluído e entregue, computar-se-á novo prazo para realização da alteração pela SISP.
- § 2º. As planilhas orçamentárias referentes aos projetos finalizados e entregues à unidade requerente têm validade por dois meses. Assim, se enviado após esse prazo para realização da licitação, faz-se necessária a atualização dos valores pelo setor competente.
- Art. 10 Nos casos em que houver o recebimento de documentos por meio eletrônico, os servidores lotados nesta Secretaria deverão encaminhar o respectivo documento ao gestor do contrato para a juntada aos autos e demais providencias necessárias. Caso não exista processo administrativo correspondente, o documento deverá ser encaminhado ao protocolo central para abertura de processo administrativo.

Art. 11 Quando não se tratar de solicitação para elaboração de projetos e serviços

de engenharia de ordem meramente técnica (requisição interna). O requerente externo deverá protocolar a solicitação para realização de algumas das atividades fins desta secretaria por meio do Protocolo Geral, localizado no térreo do paço municipal, ou no Centro de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Frei Mariano, nº 66, Centro, entre a rua Delamare e Avenida General Rondon, neste município.

Art. 12 A presente resolução passa a fazer parte das normas regimentais desta Secretaria Municipal de Infraestrutura e Servicos Públicos.

Art. 13 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá 13 de julho de 2022.

#### Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

# Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



## Diário Oficial de Corumbá DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br





#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE CORUMBÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 — SEMED

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atender a merenda escolar da REME nas modalidades pré-escola, ensino fundamental 1 e II, EJA e ENAE.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Item

O Município de Corumbá - MS, através da Secretaria Municípal de Educação, em atendimento ao §2º, do art. 15 da Lei riº 8.866893, torna público que não houve alteração e ficam MANTIDOS os preços abaixo registrados na referida ata.

					SIMEIA A. H	M. MUSIAFA	SIMEIA A. H. M. MUSIAFA - CNPJ: 24.602./65/0001-60	09-1.000/69								
		REC	REGISTRADO			CONSUMID	CONSUMIDO 1º TRIMESTRE			CONSUMIDO	CONSUMIDO 2° TRIMESTRE			S	SALDO	
Descrição do Produto		Quantidade	Unidade Quantidade Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total Unidade Quantidade Valor. Unitario Valor Total Unidade Quantidade Alor. Unitario Valor. Unitario Valor. Unitario	Unidade	Quantidade	Valor. Unitário	Valor Total
LETTE BEN PÓ SEM LACTOSE  LACTOSE  LACTOSE  Lete em pó sem lactose, Leite integral, maltodexitina, soro de lette, enzima lactase, valeminas (A. D. C. E.), mimeras (fero e znoc) e emusificante lectima de sola. NAO CONTÉM  CONTÉM  Marca NINHO LETTE EM PÓ SEM LACTOSE  Marca NINHO LETTE EM PÓ SEM LACTOSE	Lata	300	R\$ 57,00	R\$ 17.100,00	Lata	0	0 R\$ 57.00		Lata	R\$ 0,00 Lata 280	R\$ 57,00	R\$ 15.960,00 Unidade 20 R\$ 57,00	Unidade	20		R\$ 1.140,00
IATOT				74 400				000				47 000 00				00 07 7 7 0

CORUMBÁ – MS, 13 DE JULHO DE 2022.



## AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 13 DE JULHO DE 2022.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 02/2022, firmado pela Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa N.COSTA HORTI-GRANJEIROS-ME.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

#### RESOLVE:

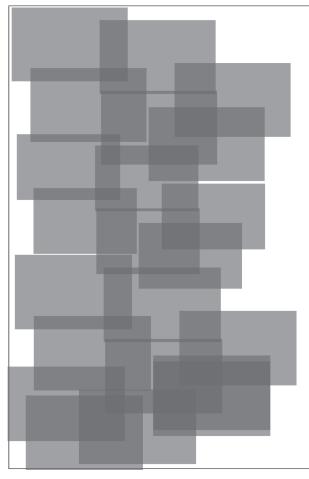
- Art. 1°. Designar **Verimárcia Molina de Souza**, servidor público, matrícula n° 9657-10, para atuar como **Gestora** da Carta Contrato n° 01/2022.
- Art. 2°. Designar **Hítalo Freitas Chavez**, servidor público, matrícula n° 13577, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato n° 01/2022.
- Art. 3°. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização a avaliação da execução da Carta Contrato nº 01/2022, Processo Administrativo 16.212/2022, adesão à ata de Registro de Preços nº 02/2022, Pregão Eletrônico 09/2022, Processo 30.471/2021 para eventual aquisição de água mineral para atender a demanda da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
- Art. 4°. A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.
- Art. 5°. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.
- Art. 6°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 04 de julho de 2022.

Corumbá-MS, 13 de julho de 2022.

#### VITAL GONCALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor Portaria "P" n° 02 de 03 de janeiro de 2022





### **DIOCORUMBÁ**

Acompanhe os atos oficiais do Executivo Municipal gratuitamente pela internet. As edições do Diário Oficial de Corumbá estão disponíveis no site **do.corumba.ms.gov.br.** 

Prefeitura Municipal de Corumbá